



PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

Institui a Política Municipal de promoção da Cidadania LGBT e enfrentamento da LGBTfobia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da LGBTfobia, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBT, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado à população LGBT dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à LGBTfobia:

- I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;
- V - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e do Enfrentamento à LGBTfobia:

- I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;
- II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e



Enfrentamento à LGBTfobia os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBT:

- I - promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;
- II - articulação dos Órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBT;
- IV - promoção de política de combate à discriminação LGBTfóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual;
- V - promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBT atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;
- VI - promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBT nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;
- VII - promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBT;
- VIII - incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a Visibilidade Trans e para a Visibilidade Lésbica e demais datas LGBT;
- IX - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

§ 2º Na área da educação:

- I - criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito e o reconhecimento da diversidade;

§ 3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

- I - fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;
- II - promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

- I - implementação dos quesitos "orientação sexual e identidade de gênero", por autodefinição, nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde;
- II - ampliação das políticas de saúde para população LGBT, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.



§ 5º Na área da cultura a promoção de ações para o mapeamento e monitoramento da violência LGBTfóbica, intensificando a segurança nos locais de convivência LGBT, e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade e riscos;

Art. 7º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

- I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;
- II - alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à que são submetidos;
- III - exclusão social;

Art. 8º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, _____ de _____ de 2021.



Bia Caminha
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

Numa sociedade constituída por opressões, a população LGBT é vítima constante de violências e privações de direito, que se manifestam através da homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia. O Brasil, nesse cenário, desempenha um triste papel, sendo o país que mais mata pessoas LGBTs no mundo, segundo a ONG Transgender Europe.

Ainda, de acordo com a pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) ao analisar dados do Sistema Único de Saúde (SUS), entre 2015 e 2017, foram registradas violências contra essa população, em média, 22 violações diárias, ou seja, a cada hora, praticamente uma pessoas LGBTQI+ sofreu violência no país.

A ONG Grupo Gay da Bahia mapeou que as mortes violentas, seja por homicídio ou suicídio, contra a população LGBT, em 2019, indica que a cada 26 horas um LGBT morreu no país. Sendo ao todo, 329 LGBT+ vítimas de morte violenta. Dentre os quais 297 foram homicídios (90,3%) e 32 suicídios (9,8%). Ao analisar a sigla, temos: as mortes de 174 Gays (52,8%), seguidos de 118 Travestis e Transexuais (35,8%), 32 Lésbicas (9,7%) e 5 bissexuais (1,5%) no país.

Os dados apresentados pela ANTRA mostram que o país segue na liderança como país que mais mata travestis e transexuais no mundo, sendo a população mais vulnerabilizada dentro da sigla, ao todo, no ano de 2020, 175 travestis e transexuais foram assassinados dentro da federação. Nesse dossiê sobre violências contra a população TT, outras formas de violações de direitos são apresentadas, destaque para a porcentagem de violência devido à identidade de gênero que chegou a 94,8% da população trans entrevistada.

Outras frentes de direitos como acesso ao emprego e a renda (87,3%) apresentam-se como demandas necessárias e constantemente negadas, seguido de acesso à saúde, educação, segurança e moradia. Dessa forma, demonstrando a existência precarizada do grupo e as violações sistemáticas e estruturais dessa população.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos Parlamentares desta Casa, a fim de que aprovelem esta proposição.

Belém, 30 de março de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

